



Senado Federal
 Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 CONGRESSO NACIONAL
 Recebido em 8/5/12 às 19:20
 José Soares / Matr. 31577

MPV - 567

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 08/05/2012

Proposição: MP nº 567/2012

Autor: Senador RICARDO FERRAÇO - PMDB/ES

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página:

Artigos:

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Art. 1º. Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 567 a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 12 da Lei no 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 12

II - como remuneração adicional, por juros de setenta por cento da meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, mensalizada, vigente na data de início do período de rendimento, nos demais casos.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda ora apresentada tem diversos objetivos. O primeiro deles é simplificar a regra proposta pelo governo federal e que prevalecerá no cálculo da remuneração da poupança para os depósitos realizados a partir de 04 de maio de 2012, e sempre que a SELIC cair abaixo do PISO de 8,5%. Por isso, propomos que a remuneração de 70% da SELIC, adicionada da TR, valha para todas as situações ou para qualquer nível que a taxa básica de juros venha a percorrer.

Um segundo objetivo, decorrente deste, é compensar os poupadores que perceberão menor remuneração com a queda dos juros, naqueles momentos de possível retorno às taxas de juros mais altas. Assim, os poupadores que agora contribuirão para abrir espaço para mais reduções na SELIC, serão compensados em caso de elevação futura desta.

Tem-se, ainda, a vantagem de aumentar os canais de propagação da política monetária, haja vista que esta se torna mais eficaz quando maior for o crédito atrelado ao seu principal instrumento: a taxa SELIC. No Brasil, mais um terço do crédito total é direcionado, o que reduz a eficácia da política monetária, e requer muito mais esforço da parcela de crédito livre na obtenção do mesmo resultado em termos do controle da inflação.

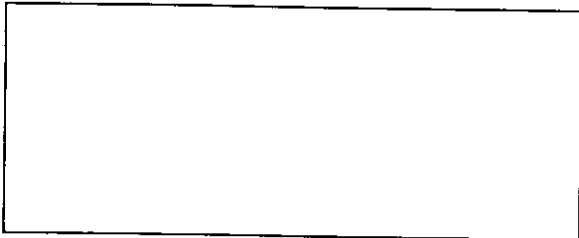
Assinatura

MARC





CONGRESSO NACIONAL



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Assim sendo, na medida que os novos depósitos da poupança forem crescendo, sob remuneração com a nova regra, mais eficaz irá se tornar a política monetária. Isso também representará menor pressão sobre o aumento das taxas de juros como instrumento de controle da inflação.

De fato, remunerar a poupança a 70% da taxa SELIC, numa situação em que esta ultrapassar o nível dos 8,5% ou 9%, poderá encarecer o financiamento habitacional, para o qual a poupança representa o principal *funding*. Mas, neste caso, impõe-se um desafio para as reformas estruturais no Brasil, as quais devem ser o principal foco de atuação do governo para de assegurar uma redução gradual e sustentada das taxas de juros.

Assim, colocar um compromisso com a redução sustentada das taxas de juros é algo maior e que não pode mais ser negligenciado na Agenda de Desenvolvimento do Brasil.

Assinatura

[Handwritten signature]

